



ÉTICA E FILOSOFIA POLÍTICA

Sobre a obrigatoriedade da educação escolar no liberalismo político: Rawls e a educação cívica

On the Obligation of School Education in Political Liberalism: Rawls and Civic Education

Sobre la Obligatoriedad de la Educación Escolar en el Liberalismo Político: Rawls y la Educación Cívica

Marcos Rohling¹

orcid.org/0000-0002-8379-3581
marcos_roh@yahoo.com.br

Recebido em: 01 fev. 2025.

Aprovado em: 13 ago. 2025.

Publicado em: 10 fev. 2026.

Resumo: Embora secundário na filosofia política de Rawls, o tema da educação desempenha um papel de relevo. Em *A Theory of Justice*, a educação é vinculada à psicologia moral, sendo crucial para o aprendizado da justiça e à formação de um senso de justiça por meio de instituições sociais. Em *Political Liberalism*, Rawls revisa sua abordagem à educação no contexto de uma sociedade pluralista, defendendo que o sistema educativo tem um papel relevante na formação política. Em vista disso, o propósito deste texto é discutir a obrigatoriedade da educação escolar no liberalismo político nos termos de uma educação cívica. Para tanto, o texto é articulado em três partes: na primeira, discute-se a educação moral da célebre primeira versão da justiça como equidade; na segunda, avança-se nas modificações introduzidas a partir do giro político, caracterizando a educação desde a concepção política da justiça como equidade; finalmente, na terceira parte, afirma-se a obrigatoriedade da educação escolar no liberalismo político, e avalia-se a tensão entre as liberdades básicas e a autonomia. Espera-se, com isso, explicar que, para Rawls, a educação deve ser voltada para a autonomia política como forma de sustentar uma cooperação social justa em um contexto democrático plural.

Palavras-chave: Rawls; educação cívica; liberalismo político; cidadania; obrigatoriedade escolar.

Abstract: Although secondary in Rawls's political philosophy, the theme of education plays an important role. In *A Theory of Justice*, education is linked to moral psychology and is crucial for learning justice and developing a sense of justice through social institutions. In *Political Liberalism*, Rawls revises his approach to education in the context of a pluralistic society, arguing that the education system plays a crucial role in political formation. In light of this, the purpose of this text is to discuss the compulsory nature of schooling in political liberalism in terms of civic education. To this end, the text is divided into three parts: the first discusses moral education in the renowned initial version of justice as fairness; the second explores the changes introduced with the political turn, characterizing education from the political conception of justice as fairness; finally, the third asserts the compulsory nature of schooling in political liberalism and evaluates the tension between basic freedoms and autonomy. The aim is to explain that, for Rawls, education should be geared towards political autonomy as a way of sustaining fair social cooperation in a plural democratic context.

Keywords: Rawls; Civic Education; Political Liberalism; Citizenship; School Obligation.

Resumen: Aunque secundario en la filosofía política de Rawls, el tema de la educación desempeña un papel importante. En *A Theory of Justice*, la educación está vinculada a la psicología moral, siendo crucial para el aprendizaje de la justicia y para la formación de un sentido de justicia a través de las instituciones



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

¹ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), Rio do Sul/Camboriú, Santa Catarina, Brasil.

sociales. En Liberalismo político, Rawls revisa su enfoque de la educación en el contexto de una sociedad pluralista, argumentando que el sistema educativo desempeña un papel crucial en la formación política. En vista de ello, el propósito de este texto es discutir la obligatoriedad de la educación escolar en el liberalismo político en términos de educación cívica. Para ello, el texto se divide en tres partes: en la primera se discute la educación moral de la famosa primera versión de la justicia como equidad; en la segunda se examinan los cambios introducidos desde el giro político, caracterizando la educación a partir de la concepción política de la justicia como equidad; por último, en la tercera parte se afirma la obligatoriedad de la educación escolar en el liberalismo político y se evalúa la tensión entre libertades básicas y autonomía. El objetivo es explicar que, para Rawls, la educación debe orientarse hacia la autonomía política como forma de sostener una cooperación social justa en un contexto democrático plural.

Palabras clave: Rawls; educación cívica; liberalismo político; ciudadanía; obligatoriedad escolar.

Introdução

O tema da educação não é completamente negligenciado na filosofia política e moral de Rawls. Em *A Theory of Justice (TJ)*, ainda que não exclusivamente, está particularmente vinculado à psicologia moral e, nesse sentido, às discussões sobre a estabilidade da concepção da justiça como equidade. Com efeito, Rawls revisou significativamente sua teoria de justiça em *Political Liberalism (PL)*, que assumiu seriamente a questão do pluralismo, das diferenças e da existência de uma sociedade democrática². Rawls abandonou a pretensão de uma concepção moral da justiça em direção a uma concepção política da justiça na qual a educação tem um papel expressivo na formação dos futuros cidadãos.

Nas sociedades liberais modernas, os cidadãos adotam diversas visões religiosas, morais e filosóficas, e eliminar essa pluralidade seria incompatível com o compromisso do liberalismo com a tolerância. Contudo, o pluralismo apresenta desafios à igualdade de direitos políticos, pois decisões políticas fundamentais podem ser justificadas por razões baseadas em visões de mundo que nem todos os cidadãos compartilham, sujeitando-os a leis que não aceitam. Para Rawls, o liberalismo político possibilita uma

forma de igualdade democrática em sociedades pluralistas, em que os cidadãos são politicamente autônomos ao exercerem igual poder político fundamentado em razões públicas. Assim, uma educação política liberal deve ensinar os estudantes a exercer seus direitos e a participar dos processos decisórios da sociedade, utilizando razões públicas para justificar decisões políticas fundamentais (Neufeld, 2023, p. 160).

Sendo esse o caso, partindo-se de uma abordagem exegética e teórico-analítica da obra de Rawls, propõe-se, neste trabalho, uma reconstrução da concepção e do modelo de educação presente em Rawls. Parte-se, por isso, da seguinte pergunta: qual o modelo de educação que o liberalismo de Rawls apresenta? Mais precisamente, busca-se saber se esse modelo justifica a obrigatoriedade da educação escolar em sociedades democráticas e plurais, sem referência a doutrinas abrangentes. A tese que se defenderá é a de que Rawls apresenta um modelo de educação cívica minimalista, o qual, em que pese não promover a autonomia moral, como apresentada em *TJ*, justifica a obrigatoriedade da educação escolar no liberalismo por seu papel na formação das crianças como futuras cidadãs, politicamente autônomas e capazes de participar da cooperação social. Assim sendo, o artigo intenta avaliar se a concepção de educação defendida pelo liberalismo de Rawls é cívica ou democrática e justificar a obrigatoriedade da educação escolar no liberalismo político. Nesse sentido, a contribuição da pesquisa se coloca numa dupla direção: de um lado, sugere a identificação de Rawls com os modelos de educação cívica, ainda que o liberalismo político tenha presente uma sociedade democrática; de outro lado, contribui para o debate em torno da educação no contexto das teorias da justiça, particularmente, na de Rawls.

Para atingir tal fim, o texto será dividido em três partes como se segue: inicialmente, distingue-se a concepção de educação moral em *TJ*, vinculada às leis do desenvolvimento moral, segundo a

² A expressão *liberalismo político* corresponderá às ideias de Rawls que são condensadas em torno do giro político da justiça como equidade.

qual o aprendizado da justiça ocorre por meio das principais instituições da estrutura básica da sociedade (a escola, inclusive) até a formação de um senso de justiça, que legitima essas próprias práticas e culmina na autonomia pessoal; em seguida, analisa-se o papel da educação em *PL*, em que Rawls sugere que a educação formal é domínio do Estado, destacando-se a tensão entre doutrinas religiosas e os valores do mundo moderno – argumenta-se que, diante dessa divergência, o liberalismo político exige uma educação cívica que forneça um núcleo básico de direitos constitucionais e civis, sem aderir a doutrinas abrangentes; por fim, apontam-se razões para justificar a obrigatoriedade da educação escolar no liberalismo político como uma necessidade na formação das crianças como futuras cidadãs. Em conjunto, aborda-se a tensão entre a autonomia e as liberdades básicas, mostrando que, embora Rawls reconheça o valor da autonomia moral, seu liberalismo político privilegia a autonomia política, entendida como resultado do exercício das liberdades básicas em uma sociedade democrática plural, o que afasta sua teoria das concepções abrangentes.

1 A educação como formação moral em *A Theory of Justice*

Uma das partes mais valorizadas por Rawls em sua teoria da justiça, conforme apresentada em *TJ*, era aquela voltada para os objetivos da justiça como equidade. Esses objetivos, por um lado, envolviam a análise da convergência entre uma concepção de justiça (o justo) e uma concepção de bem (o bem) e, por outro, tinham presente o desenvolvimento de um senso de justiça, que estabelece a conexão entre essas concepções

(Freeman, 2007, p. 6)³. Nesse sentido, a questão central abordada na terceira parte da obra está relacionada à estabilidade de uma sociedade bem ordenada. O senso de justiça é um elemento crucial nesse contexto, pois a educação moral desempenha um papel essencial ao promover forças que garantem a estabilidade e a coesão social (Mandle, 2009, p. 119; Rohling, 2012, p. 140-141)⁴. Nessa terceira parte, Rawls trata mais detalhadamente das leis do desenvolvimento moral, especialmente no capítulo VIII (§§6g a 77). Ele apresenta sua visão sobre a formação e a educação moral, propondo um modelo no qual a aprendizagem da justiça é mediada pelas instituições mais importantes da sociedade, ou seja, *pela estrutura básica da sociedade*⁵.

De acordo com Rawls, o senso de justiça é fruto de práticas institucionais que geram uma moralidade capaz de legitimar essas próprias práticas. Assim, ter um senso de justiça significa possuir um “desejo normalmente efetivo de aplicar e agir segundo os princípios de justiça” (Rawls, 2009, §77, p. 623; §72, p. 584-585). Esse senso de justiça se manifesta de duas formas específicas: (i) em primeiro lugar, leva os indivíduos a aceitar as instituições justas que se aplicam a ele e das quais ele e os demais associados se beneficiam; (ii) em segundo lugar, dá origem à disposição de trabalhar pela criação de instituições justas e pela reforma das existentes, quando a justiça o exigir (Rawls, 2009, §72, p. 585). Sendo assim, é por meio do senso de justiça que pessoas comuns são consideradas morais, já que aceitam viver conforme as exigências da justiça e estão dispostas a orientar suas ações por padrões baseados em princípios de justiça.

A formação do senso de justiça, segundo Hill

³ O intento desta seção é apresentar como Rawls concebeu a finalidade da educação em *TJ*, isto é, voltada à educação moral, que resultaria, através do desenvolvimento do senso de justiça, na educação para a autonomia. Ela é importante por várias razões, especialmente por mostrar como Rawls muda quanto à restrição dos objetivos da educação, isto é, de inicialmente objetivos morais para objetivos políticos em *PL*. Mas, além disso, porque revela que as instituições associativas, em especial, as escolas, têm um papel significativo na formação do senso de justiça como um dos poderes morais – ideias que permanecem válidas no conjunto mais amplo da teoria de Rawls. Além disso, é importante deixar claro que, aqui, não se toca na questão distributiva da educação, tal e qual seus princípios de justiça possam sugerir, nem se avança no sentido da compreensão da definição de educação como Rawls apresenta em *TJ*. Com efeito, para uma análise nessa direção, ver: Macleod (2014), Poirot (2005), Rohling (2016), Rohling e Valle (2016), Weitz (1993).

⁴ O artigo *The Sense of Justice* (1963) antecipa aspectos centrais de *TJ*, vinculando o senso de justiça a uma capacidade moral inata, como em Rousseau, mas também considerando a influência social, próxima de doutrinas empiristas. A ideia central é que o senso de justiça resulta da articulação entre razão e sentimento, sendo potencializado ou inibido conforme as instituições sociais permitam seu florescimento.

⁵ Ainda que não se explore isso neste texto, a versão de *TJ* sugere que instituições políticas, econômicas e sociais exercem função educativa, reforçando o caráter moral da justiça como equidade. Sobre essa questão, recomenda-se ver Danner (2009, p. 149-159).

(2014), baseia-se em um processo de desenvolvimento moral iniciado na infância e consolidado na vida adulta, mediante a vivência em uma sociedade justa. Esse processo pressupõe que os indivíduos reconheçam e sigam princípios de justiça compartilhados, os quais se consolidam por meio de três estágios regidos por leis psicológicas, resultando no desejo efetivo de agir segundo tais princípios (Hill, 2014, p. 204). Neste particular, os estágios de moralidade que levam à formação do senso de justiça podem ser sumarizados da seguinte forma:

(i) em primeiro lugar, a *moralidade de autoridade*, estágio no qual os filhos, ao submeterem-se à autoridade dos pais, aprendem a lidar com relações primariamente sociais. Essas relações estão alicerçadas na autoridade que têm os pais diante das crianças, o que se legitima quando a criança percebe que os pais agem em vista do seu melhor interesse. Assim, ao sentirem o amor de seus pais, as crianças são levadas a desenvolver o sentimento de amor por seus progenitores. Notoriamente, Rawls dá valor à reciprocidade, como princípio, pois é sendo amada e querida pelos pais que a criança aprende a amar e a bem querer – de modo que, assim, os vínculos sociais são formados na família (Rawls, 2009, §70);

(ii) em segundo lugar, a *moralidade de grupo*, que, por ser própria do convívio comunitário, resulta do exercício e da ocupação de diversos cargos e funções sociais. As crianças vão ampliando seus vínculos e travando novas relações com o tempo, passando gradualmente a participar de associações, tais como a escola, associações de bairro e moradores, equipes de atividades desportivas, entre outras. Nessas associações, como partes da cooperação social, os indivíduos assumem papéis, cargos e funções aos quais correspondem certas responsabilidades, sem o cumprimento das quais seus participantes sofrem efeitos indesejáveis. Além disso, sentimentos como os de fraternidade, solidariedade e amizade são desenvolvidos

quando cada qual percebe que todos cumprem com os vínculos que firmaram uns com os outros através das associações: é a importância de desempenharem papéis sociais diversos e de se colocar no lugar do outro. Uma vez mais, o que está implicitamente operando é a reciprocidade: o indivíduo cumpre com suas obrigações quando percebe que o seu cumprimento se reflete no bem não apenas dele, mas também de seus amigos, colegas, entre outros, e que esses, por sua vez, também agem do mesmo modo (Rawls, 2009, §71);

(iii) finalmente, a *moralidade de princípio*, que fundamenta o desejo de o indivíduo ser uma pessoa justa: ao assumir-se como cidadão e admitir padrões de justiça para regular as condutas, a pessoa aceita responsabilidades sociais coerentes com ideal de cidadania. Através das relações com as associações e as instituições, os indivíduos se vinculam uns aos outros. Percebem, igualmente, que essas associações conduzem à percepção de que suas condutas devem ser orientadas por padrões mais elevados de moralidade. Esses padrões, por sua vez, para Rawls, são os princípios de justiça, os quais, na sua teoria, correspondem aos princípios da justiça como equidade. É nesse sentido que, ao aceitarem responsabilidade sociais coerentes com o ideal de cidadania e motivados para aplicarem os padrões morais e agirem justamente, eles dão anuência a princípios de justiça que escolheriam numa situação inicial de igualdade, de forma a realizarem com plenitude, na perspectiva da interpretação kantiana da sua teoria da justiça, o ideal de autonomia (Rawls, 2009, §72).

Naturalmente, esses estágios do desenvolvimento moral conceituados são muito mais caracterizados do que se indicou aqui. No entanto, a argumentação de Rawls quanto aos três estágios converge para as leis psicológicas do desenvolvimento moral, as quais não apenas respaldam, mas também constituem a base de cada um desses estágios. De acordo com Rawls, essas leis são as seguintes:

Primeira Lei: dado que os pais expressam seu amor preocupando-se com o bem da criança, esta, por sua vez, reconhecendo o amor patente que eles têm por ela, vem a amá-los.

Segunda Lei: dado que a capacidade de solidariedade da pessoa se constitui por meio de vínculos adquiridos de acordo com a primeira lei, e dado que o arranjo social justo e publicamente conhecido por todos como justo, então essa pessoa cria laços amistosos e de confiança com outros membros da associação quando estes, com intenção evidente, cumprem com seus deveres e obrigações, e vivem segundo os ideais de sua posição.

Terceira Lei: dado que a capacidade de solidariedade da pessoa foi constituída por meio da criação de laços em conformidade com as duas primeiras leis, e já que as instituições da sociedade são justas e publicamente conhecidas por todos como justas, então essa pessoa adquire o senso de justiça correspondente ao reconhecer que ela e aquelas com quem se preocupa são beneficiárias desses arranjos (Rawls, 2009, §75, p. 605).

Essas leis, que se inspiram em autores de diversas tradições – tais como a dos racionalistas, de Rousseau, Kant, Piaget e Kohlberg, e a dos empiristas, de James Mill, Freud e os defensores das teorias do aprendizado social –, argumentam que sentimentos como amor, amizade e o próprio senso de justiça surgem da percepção de que outras pessoas têm uma intenção genuína de agir em benefício dos indivíduos (Rohling, 2012, p. 145). Nesse contexto, Hill (2014, p. 205) destaca que essas leis incorporam hipóteses sobre conceitos morais que, embora não possam ser diretamente testadas pela psicologia empírica, representam um avanço significativo ao dialogar com essa disciplina de muitas outras formas.

As leis do desenvolvimento moral, segundo Rawls, baseiam-se no princípio da reciprocidade, essencial à formação de laços sociais orientados ao bem-estar mútuo. Isso implica que instituições como a família e a escola devem ser justas, pois sua atuação influencia diretamente a constituição do senso de justiça nos indivíduos. A reciprocidade, nesse contexto, permite que a educação moral vá além da imposição de deveres, promovendo vínculos cooperativos e duradouros que sustentam a coesão social (Rawls, 2009, §75, p. 610-611).

Embora nem sempre enfatizado por Rawls, a educação desempenha um papel fundamental em sua teoria. Em *TJ*, fica evidente que a educação busca realizar a autonomia individual de duas formas: primeiro, ao permitir o desenvolvimento de habilidades e competências que capacitam as pessoas a agir com base em princípios de justiça que elas aceitariam como indivíduos racionais, livres e iguais; e, segundo, ao proporcionar escolhas coerentes com os princípios acordados na posição original, permitindo que as pessoas ajam como seres morais, livres e iguais. Em vista disso,

[...] agir com autonomia é agir segundo os princípios com os quais concordaríamos na condição de seres racionais livres e iguais, e que devemos entender dessa maneira. Esses princípios também são objetivos. São os princípios que desejaríamos que todos (inclusive nós mesmos) seguissem se tivéssemos de assumir juntos o mesmo ponto de vista geral (Rawls, 2009, §78, p. 637).

O desenvolvimento do senso de justiça, em Rawls, assim, ocorre por meio da educação moral, guiada por três leis psicológicas e pelos estágios de autoridade, associação e princípios. Embora ele não formule uma teoria pedagógica sistemática, é evidente a influência de tradições como as de Kant e Rousseau, especialmente quanto à importância da reciprocidade. Além disso, a autonomia moral surge quando o indivíduo, beneficiado por instituições justas, passa a agir com base em princípios de justiça que aceitaria como pessoa livre e igual, caracterizando a realização plena do desenvolvimento moral (Rohling, 2012, p. 147)⁶.

2 A educação cívica no giro político da justiça como equidade

A educação moral deixa de ser o norte educativo da teoria da justiça como equidade quando, no giro político, Rawls abdica dos aspectos morais e passa a se concentrar apenas nos elementos políticos, cujo ápice se encontra em *PL*, de 1993, e em *Justice as Fairness: a Restatement (JaF)*, de 2001. A justiça como equidade deixa de ser con-

⁶ Para uma abordagem adicional da educação moral em *TJ*, sugere-se ver Johnston (2005) e Rohling (2016).

cebida como uma concepção moral e, por isso, metafísica, para ser entendida apenas como uma concepção política da justiça⁷. E é por isso que, do ponto de vista da educação, pode-se dizer que há, na teoria de Rawls, o deslocamento de uma educação moral para uma educação cívica. A justificativa para essa mudança é que o liberalismo político, em contraste com o liberalismo abrangente e outras doutrinas amplas, preocupa-se exclusivamente com os aspectos políticos da formação do cidadão⁸. Nesse processo de revisão, o papel da educação é redefinido, deixando de enfatizar a educação moral e passando a destacar a educação cívica⁹.

Partindo da distinção entre liberalismo político e liberalismo abrangente, Rawls utiliza a educação como instrumento para explicitar as exigências do primeiro em relação ao segundo. Para Rawls, o sistema educacional – particularmente a educação formal – é uma área de atuação do Estado, que deve estabelecer diretrizes fundamentais com um caráter eminentemente político. Em termos práticos, trata-se da obrigatoriedade escolar e da justificativa pública dos conteúdos ensinados, os quais devem ser considerados aceitáveis em um contexto plural e democrático, independentemente das diferentes concepções individuais de bem. Como Rawls afirma, trata-se de “[...] um problema que [...] diz respeito à educação das crianças e aos requisitos que o Estado tem o direito de fazer cumprir” (Rawls,

2016, p. 235).

Nesse cenário, surge a tensão própria de uma sociedade pluralista, especialmente entre grupos religiosos cujas crenças podem conflitar com os valores e perspectivas do pensamento moderno, como é o caso da autonomia.¹⁰ A questão central refere-se à educação que os poderes públicos têm o direito e o dever de impor, de maneira obrigatória e universal, a todos os cidadãos que acessam o sistema escolar. Segundo Rawls, o liberalismo político exige,

[...] que a educação das crianças inclua quesitos tais como o conhecimento de seus direitos constitucionais e cívicos, de maneira que, por exemplo, elas estejam cientes de que a liberdade de consciência existe em sua sociedade e de que a apostasia não é um crime, tudo isso para assegurar que sua adesão continua como membros de sua seita, ao se tornarem adultas, não se baseia simplesmente no desconhecimento de seus direitos fundamentais ou no medo de sofrer punições por delitos que não existem. Além disso, sua educação também deve prepará-las para se tornarem membros plenamente cooperadores da sociedade, capacitando-as a ganhar a vida, e ainda encorajar as virtudes políticas, de maneira que se disponham a cumprir os termos equitativos da cooperação social em suas relações com o restante da sociedade (Rawls, 2003, p. 221; 2016, p. 235).

Essa afirmação reforça alguns dos fundamentos mais essenciais do liberalismo: como consequência do reconhecimento dos direitos constitucionais e civis, destaca-se a importância de compreender que os indivíduos são livres em

⁷ Não se avançará nas diferentes razões que levaram Rawls ao giro político de sua teoria da justiça. No entanto, para essa questão, sugere-se conferir Gaus (2014).

⁸ Convém dizer que, do ponto de vista dos refinamentos à justiça como equidade, o liberalismo político está preocupado com o papel ativo da cidadania. Nesse sentido, a educação tem um papel relevante, pois não é possível pensar-se numa sociedade democrática, plural, justa e estável, com o funcionamento das instituições, sem que exista uma formação adequada que os leve à constituição de virtudes políticas essenciais à participação ativa dos cidadãos.

⁹ Vale ter em conta que esse é um ponto que aproxima Rawls do republicanismo: fazer referência tanto à virtude cívica quanto à educação cívica. De fato, Rawls diz que a sua posição é coerente com o republicanismo clássico, mas é distinta do humanismo cívico, que vê na participação política o maior de todos os bens. Mais do que isso: “[...] no seu sentido forte, o humanismo cívico é (por definição) uma forma de aristotelismo: afirma que somos seres sociais, até políticos, cuja natureza essencial se desenvolve mais plenamente numa sociedade democrática na qual haja participação ativa e generalizada na vida política. Essa participação é estimulada não só porque é possível que seja necessária para a proteção das liberdades básicas, mas também por ser o lugar privilegiado de nosso bem (completo)” (Rawls, 2003, p. 201-2). Para mais sobre a educação cívica, sugere-se ver: Costa (2004, 2011), Dagger (2014) e Galston (1991).

¹⁰ A tensão referida diz respeito a doutrinas abrangentes razoáveis, como certas tradições religiosas, que, embora não valorizem a autonomia moral individual, aceitam os termos da liberdade recíproca e da razão pública. Rawls distingue essas doutrinas daquelas não razoáveis, que rejeitam os fundamentos da justiça como equidade. Como destaca Costa (2004, p. 5, 10-11), o *fato do pluralismo* em Rawls não corresponde ao pluralismo cultural em sentido amplo: ele se limita à diversidade de concepções religiosas, filosóficas e morais do bem, compreendida como um resultado inevitável da razão prática em condições de liberdade. Com efeito, o *fato do pluralismo* apresenta às instituições educacionais uma série de desafios, particularmente, no papel das instituições educacionais na reprodução do comprometimento dos cidadãos com os princípios de justiça, ou seja, na sua contribuição para a estabilidade de uma sociedade justa, e que pressupõe que a vida sob instituições justas em uma sociedade bem ordenada dará conta de formar, por si só, a adesão dos cidadãos a elas. Observa-se que o fato de uma concepção política desempenhar esse papel significa que as instituições básicas de uma sociedade bem ordenada funcionam de tal forma que exibem e incentivam publicamente a adesão dos cidadãos aos ideais de justiça política – para a qual, de acordo com Rawls, são as instituições políticas e jurídicas as mais importantes, e apenas secundariamente as escolas.

relação à consciência, à locomoção e à expressão. Sobre a educação no contexto do liberalismo político, Toscano-Méndez (1998, p. 242-244) observa que Rawls se alinha a pensadores que resgatam a noção de *cidadania*, enfatizando a responsabilidade e as virtudes políticas associadas; por essa razão, ao reconhecer a importância da virtude cívica para a estabilidade de um regime pluralista e democrático, torna-se indispensável investir na educação dos futuros cidadãos. Isso significa valorizar os processos que formam as habilidades e disposições necessárias para garantir a convivência civil e a manutenção da ordem democrática.

Com efeito, há uma convergência entre o liberalismo político e o liberalismo clássico em relação a certos pressupostos fundamentais. Como resultado do entendimento sobre direitos constitucionais e civis, destacam-se as liberdades de consciência, locomoção e expressão. No entanto, o liberalismo político também exige que, além de capacitar os indivíduos para a vida cooperativa, as instituições educacionais promovam o desenvolvimento de virtudes políticas – algo presente também nas tradições republicanas. Essas orientações traduzem os princípios políticos que a educação deve seguir na teoria da justiça como equidade. Assim, pode-se afirmar que a educação no liberalismo político tem como objetivo preparar os cidadãos para serem membros plenamente cooperativos da sociedade, desenvolvendo as seguintes capacidades:

1. a de compreender a cultura política da sua sociedade;
2. a de participar das instituições de uma sociedade democrática;
3. a de ser economicamente independente;

4. a de desenvolver um conjunto de virtudes políticas: (a) civismo; (b) tolerância; (c) disposição à razoabilidade; (d) responsabilidade ou sentido da equidade (Rawls, 2016, p. 235).

Aqui está, basicamente, o conteúdo normativo da educação cívica desde a ótica do liberalismo político de Rawls. E, de acordo com Podschwadek (2022, p. 28), ele pode ser dividido em duas partes: a primeira, que abarca o primeiro ponto, é neutra em relação aos valores dos cidadãos porque é voltada aos direitos constitucionais e cívicos de um cidadão numa sociedade democrática – de fato, o conhecimento desses elementos deve ser ensinado sem a inculcação de quaisquer valores e sem quaisquer incentivos para endossar alguma visão particular de valores morais que possam ser associados a esses direitos nos termos bem explícitos de uma educação liberal; já a segunda parte, que vai do ponto dois ao quatro, diz respeito aos requisitos educacionais normativos, uma vez que inclui valores fundamentais para o liberalismo político, e que podem, em certo sentido, ser entendidos como requisitos de uma moralidade política apoiada por cidadãos razoáveis¹¹. Dessa forma, desde a perspectiva do liberalismo político, à educação corresponde um papel mais restrito e moderado:

A preocupação da sociedade com a educação das crianças decorre do papel que desempenharão como futuros cidadãos e, por conseguinte, fixa-se em capacidades tão essenciais como compreender a cultura pública e participar de suas instituições, tornar-se economicamente independente e membro da sociedade capaz de tomar conta de si próprio ao longo de toda a vida e desenvolver as virtudes políticas, tudo isso visto de uma perspectiva exclusivamente política (Rawls, 2016, p. 236)¹².

A educação, portanto, não pode estar fundamentada em nenhuma doutrina abrangente, pois isso infringiria as condições de justificação públi-

¹¹ Segundo Dagger (2014, p. 302), a noção de *cidadania* de Rawls tem uma relação profunda com Rousseau. Para Rawls, o cidadão, que é conceitualmente distinto do sujeito e da pessoa, é alguém que não apenas quer agir no interesse público, mas acredita, também, que o raciocínio ou a deliberação sobre o bem comum deve se realizar a partir de uma certa maneira, isto é, da razão pública. Assim, nos termos de Rawls, qualquer pessoa que raciocine como cidadão está engajado na razão pública. É por isso que o cidadão, de Rawls, é alguém que está disposto a fazer sua parte na sociedade política, entendida como um sistema justo de cooperação, ao longo do tempo, mesmo quando fazer sua parte envolva algum sacrifício significativo.

¹² Essa mesma referência, curiosamente, encontra-se também em *JaF*, na seção 47.4, indicando a continuidade dessa caracterização da educação na justiça como equidade como uma concepção política da justiça.

ca, que exigem que os cidadãos, ao discutirem suas instituições, utilizem razões que possam ser aceitas mutuamente com base em princípios compartilhados. Do ponto de vista político, o objetivo principal da educação é bastante limitado: ela não se alinha às chamadas doutrinas abrangentes mencionadas por Rawls, mas estabelece diretrizes básicas que devem ser atendidas tanto pelas práticas educativas institucionais quanto pelas não institucionais. É daí que Rawls dirá, ao revisar a ideia de razão pública:

[...] sem uma educação ampla sobre aspectos básicos do governo democrático para todos os cidadãos e sem um público informado a respeito dos problemas prementes, decisões políticas e sociais cruciais simplesmente não podem ser tomadas. Mesmo que líderes políticos previdentes desejassem realizar mudanças e reformas sensatas, não teriam com convencer um público mal informado e descrente a aceita-las e segui-las (Rawls, 2016, p. 532-533).

De posse disso, pode-se compreender que, na teoria da justiça de Rawls, a educação aparece vinculada aos valores políticos de uma concepção política da justiça. Nesse particular, através do processo formativo, a preocupação de Rawls se volta ao desenvolvimento das capacidades necessárias para que os cidadãos participem plenamente de uma sociedade democrática marcada pelo *fato do pluralismo razoável* (Rawls, 2016, p. XVII), destacando-se, pois, nesse processo, que os cidadãos:

(i) possuem o *senso de justiça*, isto é, a capacidade de compreender e aceitar os princípios de justiça que estruturam a sociedade;

(ii) valem-se da *razão pública*, ou seja, da habilidade de justificar decisões políticas com base em razões que possam ser compartilhadas e aceitas por pessoas com diferentes perspectivas;

(iii) comprometem-se com a *cooperação social* a partir de uma disposição para

agir com base em valores compartilhados e de respeitar as liberdades e os direitos dos outros cidadãos.

Seguindo a orientação de Pravica (2006, p. 84-93), que desenvolve uma análise mais profunda dessa temática, pode-se dizer que Rawls pensa a educação cívica como tendo a tarefa de educar as crianças para seus papéis como futuros cidadãos, o que se leva a cabo nas instituições de ensino, particularmente, nas escolas de ensino fundamental e médio. Neste particular, há dois pontos principais que se destacam: (i) o primeiro deles é que as crianças, os alunos nessas instituições, são cidadãos em potencial e, portanto, ainda não são cidadãos, de modo que é possível que sua educação cívica seja diferente daquela recebida pelos cidadãos; (ii) o segundo deles é que, embora possa ter um papel especial na sociedade, a instituição educacional é uma instituição como qualquer outra e, assim, deve ser encarada como qualquer outra instituição. Em vista disso, a autora explica que os cidadãos são educados por meio da estrutura básica da sociedade e seus encontros com instituições, isto é, eles aprendem sobre a concepção política, desenvolvem habilidades para serem membros totalmente cooperantes da sociedade e, eventualmente, alcançam a autonomia política. Diante disso, cabe perguntar se, no caso das crianças como futuros cidadãos, o processo ocorre da mesma forma. Parece plausível supor que a condição de futuro cidadão não torna alguém ainda cidadão, pois, ao contrário dos cidadãos plenos, ainda não compartilham a cooperação social, não interagem politicamente com outros cidadãos nem se valem da razão pública¹³.

Para essa autora, os futuros cidadãos não seriam ensinados da mesma forma que os cidadãos, uma vez que ainda estão se desenvolvendo e adquirindo as habilidades e os conhecimentos básicos de que precisam para se beneficiar da educação como cidadãos. Ora, sendo esse o

¹³ Segundo Pravica (2006, p. 85-86), os cidadãos têm algumas habilidades e conhecimentos que se refletem na estrutura básica da sociedade. Dessa perspectiva, no liberalismo político de Rawls, eles devem ter as habilidades existentes para reconhecer as instituições justas e ver suas próprias crenças comuns sobre a natureza humana e a maneira como as instituições políticas e sociais geralmente funcionam, métodos de investigação, formas de raciocínio, procedimentos e conclusões da ciência e do pensamento social refletidos na estrutura social. É de se supor, ainda, que Rawls não o faça, que essas habilidades e esses conhecimentos básicos sejam oriundos da educação elementar e secundária, ou seja, antes de suas posições como cidadãos.

caso, pode-se dizer que as ideias de Rawls sobre a educação das crianças para a cidadania correspondem à *educação cívica*. Esta educação cívica é ensinada a crianças com o propósito de prepará-las para seus papéis como cidadãos e para o tipo de aprendizado que elas experimentarão como cidadãos. Para a autora, a educação cívica se relaciona com três áreas no interior da teoria de Rawls: a *cultura pública*, os *métodos de investigação* e as *virtudes políticas* (Pravica, 2006, p. 86-88):

(i) a respeito do primeiro, entende-se que, para Rawls, as crianças devem aprender sobre a cultura pública, incluindo seus direitos constitucionais e cívicos, para que se tornem membros cooperantes e responsáveis da sociedade – o que envolve compreender as liberdades garantidas pela Constituição, a proteção do Estado e os limites de suas responsabilidades na condição de cidadãos. A educação cívica, também, deve abordar a história da tradição democrática de sua sociedade, familiarizando os alunos com documentos constitucionais, textos históricos e outros registros significativos que sustentam a legitimidade do sistema político. De fato, esse conhecimento garante que a permanência dos indivíduos na vida pública seja fundamentada na compreensão de seus direitos, fortalecendo sua participação ativa e consciente na democracia, pois entender a tradição democrática e seu lugar nela proporciona aos alunos uma noção da legitimidade da estrutura política que eles encontrarão e da qual participarão mais tarde na vida;

(ii) a despeito dos métodos de investigação, comumente compartilhados, são importantes e devem ser aprendidos. No contexto da discussão sobre a condição de publicidade, Rawls explica que as crenças publicamente compartilhadas da sociedade e a razão pública que as fundamenta precisam ser apoiadas pelos métodos compartilhados de investigação e pelas formas de raciocínio, bem como pelo senso comum e

pelos procedimentos da ciência e do pensamento social. Sendo esse o caso, pode-se dizer que eles permitem que os cidadãos participem das instituições compartilhando e entendendo o raciocínio público e as formas de pensamento que fundamentam as instituições básicas da sociedade. Vale ter em conta que, de acordo com Pravica, essas formas de razão permitem que se justifiquem as visões públicas, os valores e princípios que apoiam a sociedade democrática, de modo que, em relação a outros cidadãos, essa educação prepararia alguém para formas comuns de debate, discussão e tomada de decisão;

(iii) no que concerne às virtudes políticas, em especial, aquelas da razoabilidade, do senso de justiça, do espírito de compromisso e da disposição para cooperar com igualdade e respeito mútuo, Rawls defende que sejam desenvolvidas, pois elas sustentam a cooperação social justa ao longo do tempo. Como sustenta Pravica, a estrutura básica da sociedade reflete tais virtudes, cujos padrões são definidos pelos valores da sociedade. Assim, entender a cultura política, participar das instituições e se relacionar por meio da cooperação social pressupõem a compreensão e o desenvolvimento de um senso das virtudes políticas da sociedade.

Ora, ao que parece, Pravica (2006) defende que essa educação forma os indivíduos para que se tornem cidadãos plenos. Por meio da educação cívica, realizada em escolas, em instituições educacionais e em processos formativos, eles passam a compreender a tradição e a cultura política, reconhecendo crenças compartilhadas e métodos de investigação como partes essenciais da estrutura básica da sociedade, bem como a identificar as instituições como justas. Ao se familiarizarem com textos e documentos históricos que moldam a cultura política, os cidadãos também têm acesso às fontes que ajudam a resgatar os princípios fundamentais em suas interações com as instituições. Além disso, quando os futuros cidadãos assumem seu papel na sociedade, podem aprofundar as

habilidades adquiridas, como a razoabilidade, e desenvolver ainda mais as virtudes cívicas. Essa familiaridade com os elementos da estrutura social permite que compartilhem ideias e usem a razão pública de forma eficaz nas interações com outros membros da sociedade.

Nesse contexto, com base nas análises de Morrison (1984, p. 83-84), podem ser identificadas algumas implicações específicas da teoria de Rawls para a educação, especialmente no que diz respeito à educação cívica. Essas implicações podem ser sintetizadas em seis pontos principais:

1. o primeiro ponto diz respeito ao fato de que o cidadão racional e razoável usa os meios disponíveis para a aquisição do conhecimento tanto para o seu proveito quanto para o da sociedade. Os mais favorecidos e os menos favorecidos requerem o acesso aos recursos da cultura. Para isso, os jovens cidadãos irão se beneficiar de programas educacionais que atendam diferentes modelos de aprendizado – se tiverem em vista contribuir de forma produtiva para o funcionamento de uma sociedade democrática;
2. o segundo ponto afirma que, em uma sociedade justa, os educadores são elementares para a implementação dos princípios básicos da vida política nas experiências escolares, particularmente, e educacionais, num sentido mais amplo. Isso porque eles podem fomentar o entusiasmo das forças sociais. A escola pública (escola para todos e essencial para a democracia) é o cenário ideal para a educação cívica numa sociedade pluralista;
3. o terceiro ponto: em relação à educação cívica nas escolas públicas, ela é necessária para a existência de uma democracia pluralista. Nesse sentido, os educadores podem proporcionar uma série de experiências para o crescimento e a formação de um cidadão consciente de suas liberdades e responsabilidades num contexto social compartilhado;
4. o quarto ponto: a educação cívica não pode ficar limitada a uma discussão sobre os problemas da democracia ou sobre a repetição de plataformas patrióticas. Uma sociedade complexa exige que a sua abordagem inclua toda a estrutura e o processo educacionais. Uma instituição justa, nesse sentido, reconhece o valor e a contribuição de cada indivíduo, de forma que a escola, em termos de estrutura e política, deve ser organizada democraticamente, isto é, a sua condução deveria ser horizontal, e não vertical;
5. o quinto ponto sugere que a educação cívica, no lastro rawlsiano, destacaria a participação. Assim, entende-se que as crianças e os jovens, não apenas como ouvintes, mas como participantes ativos, interagiriam uns com os outros, quer educadores, quer colegas, de forma que, pelo menos num sentido, as pessoas seriam encorajadas a pensar, discutir e a agir de forma racional e responsável;
6. o sexto e último ponto afirma que essa visão de educação cívica não seria restrita aos espaços escolares e educacionais: ela incluiria a comunidade e, sendo marcada por encontros cívicos com pessoas de uma ampla gama de origens e interesses, seria uma atividade contínua que envolveria o cidadão ao longo de toda a sua vida.

Em que pese os termos sugerirem uma sociedade talvez utópica, pode-se dizer que os cidadãos, guiando-se pela razão e agindo no contexto dos princípios de justiça, externalizariam a sua devoção à liberdade, à igualdade e à fraternidade. Diante disso, parece correto dizer que Rawls oferece uma visão de educação que se associa a valores políticos presentes nas tradições republicanas e democráticas – principalmente porque o liberalismo político pode ser endossado por quaisquer dessas visões. No entanto, isso levanta uma questão: afinal de contas, o modelo pensado por Rawls é cívico ou democrático?

Com efeito, não se trata aqui de um ponto pacífico na teoria de Rawls no que se refere à interpretação da educação e de seu modelo –

é relevante notar que Rawls pensa sua teoria para uma sociedade que se caracteriza como uma democracia constitucional, e que, também, tem grandes elementos endossados pelo republicanismo cívico. Neste quadrante, embora os conceitos de *educação cívica* e de *educação democrática* possam estar eventualmente interligados, deve-se dizer que aquela se refere ao aprendizado das virtudes e capacidades necessárias para a cidadania dentro de uma ordem política justa, tendo em vista a estabilidade de uma sociedade bem-ordenada e a cooperação entre cidadãos livres e iguais¹⁴, ao passo que esta pode ser vista como um conceito relacionado ao desenvolvimento de práticas democráticas, incluindo a participação ativa, o pensamento crítico e o aprendizado de valores como igualdade e liberdade – alguns dos quais, presentes na concepção política da justiça levada a efeito no liberalismo político¹⁵.

Em vista disso, em *PL* (e também em *JaF*), Rawls parece defender mais uma concepção *minimalista* de educação cívica do que aquela democrática, pois sua preocupação central volta-se para a estabilidade de uma sociedade pluralista baseada em uma concepção política de justiça¹⁶. Para isso, Rawls evita vincular a educação diretamente a doutrinas abrangentes, reforçando que, em comparação com visões abrangentes do liberalismo, como encontradas em Kant e em Mill, o liberalismo político estabelece exigências bastante modestas, concentrando-se na formação para a cooperação, para a autossuficiência e para virtudes políticas necessárias à vida política numa sociedade. De fato, a expressão *educação cívica minimalista* é empregada aqui para indicar a concepção rawlsiana de formação política

que se limita às capacidades necessárias para a participação em uma sociedade democrática justa, sem referência às doutrinas abrangentes. Embora essa educação envolva virtudes como civismo, razoabilidade e senso de justiça, ela difere de modelos de educação democrática mais amplos que visam formar sujeitos críticos e politicamente engajados em todas as esferas da vida pública, que se referem, portanto, a alguma doutrina abrangente. A presença de valores como igualdade e liberdade em Rawls não implica adesão a uma educação democrática (uma doutrina abrangente), mas sim a uma educação politicamente orientada e justificada por razões públicas (Podschwadek, 2022, p. 28-36)¹⁷.

Em que pese existirem elementos da educação coincidentes com uma visão democrática, sua orientação permanece, no liberalismo político, tendo uma tarefa instrumental voltada à formação dos futuros cidadãos, e, dessa forma, restrita aos limites da razão pública e da neutralidade em relação às doutrinas abrangentes. Não se trata, pois, de uma educação para a democracia como finalidade última, mas de uma educação que se constitui no contato com instituições democráticas. Assim sendo, a educação cívica em Rawls pode ser entendida como uma parte interessante de sua teoria política, pois enfatiza o papel da educação para preparar os cidadãos a viverem em uma sociedade democrática pluralista, em que diferentes concepções de bem convivem, apesar das divergências irrenunciáveis. Nesse sentido, a educação cívica para Rawls tem uma tarefa relevante no sentido de formar cidadãos capazes de cooperar como membros iguais de uma sociedade justa, promovendo valores como a reciprocidade, a estabilidade social e a justiça.

¹⁴ Além de Morrison (1984), destacam-se autores como Costa (2004, 2011), Dagger (2014), Macedo (1995) e Podschwadek (2022).

¹⁵ Tem-se em mente autores como Gutmann (2001) e Neufeld (2023), entre outros.

¹⁶ Aqui não se está negando o valor nem a necessidade de teorias sobre a educação democrática. Entende-se apenas que o modelo pensado por Rawls se vincula às versões da educação cívica. No entanto, é verdade que as teorias da educação democrática são necessárias para que se pense a respeito dos destinos da democracia, especialmente levando-se em conta os diferentes conflitos que podem ter relação com o espaço formativo. A teoria da educação democrática de Amy Gutmann (2001), porque pensa a reprodução social consciente, é uma primorosa contribuição nesse sentido. Igualmente, o trabalho de Laval e Vergne (2023) registra que a educação não deve simplesmente ter uma tarefa de socialização, pois, em sentido contrário, é preciso que a educação possibilite o desenvolvimento, por parte dos estudantes, do desejo, de hábitos e das condições para participarem da elaboração das regras coletivas, de se envolverem na discussão e na tomada de decisão em comum. Em função disso, os autores afirmam: "Onde, senão na escola, eles encontrariam os recursos, os estímulos e os hábitos dessa conduta ativa sem a qual não há democracia verdadeira possível?" (Laval; Vergne, 2023, p. 23).

¹⁷ Convém destacar que Costa (2004) aponta que a educação cívica do liberalismo não é mínima, mas política e, por isso, mais robusta no sentido de que não se cala perante o silêncio liberal, que ocorre quando as escolas evitam questões morais, fazendo o mínimo esforço no sentido do ensino de uma moralidade comum, dada nos termos da educação cívica.

3 A obrigatoriedade da educação escolar no liberalismo político: a tensão entre as liberdades básicas e a autonomia

Até agora, discutiu-se a presença da educação na obra de Rawls, desde a educação moral de *TJ* até o modelo cívico de *PL* e de *JaF*. No entanto, a questão a ser posta é se há alguma obrigatoriedade da educação escolar no liberalismo político. Entende-se que há, certamente, uma justificativa para a obrigatoriedade da educação escolar no liberalismo político, tendo em vista a educação ser necessária para a formação do cidadão, ainda que adstrita a uma visão minimalista. De fato, a educação escolar obrigatória no liberalismo político não deve impor doutrinas abrangentes; em vez disso, deve se limitar à formação política necessária para que os futuros possam compreender a cultura política da sua sociedade e, nesses termos, comprometer-se com os princípios de justiça e com a cooperação social numa sociedade democrática.

3.1 A obrigatoriedade da educação escolar no liberalismo político

A educação escolar é necessária para Rawls. De fato, é possível dizer que, no liberalismo político, a educação escolar pode ser dita obrigatória e não apenas como um elemento normatizado no contexto da deliberação pública, mas, ao mesmo tempo, como uma exigência para a realização dos princípios de justiça e como um aspecto necessário para a formação dos futuros cidadãos, de modo a assegurar que desenvolvam seus poderes morais e qualidades como a cooperação. Com efeito, da afirmação dessa necessidade não se segue que apenas as instituições públicas devam dar conta da sua realização¹⁸. Já se disse que, no contexto do liberalismo de Rawls, as crianças não podem ainda ser consideradas

cidadãs plenas e que, por isso, a educação e, em particular, a educação cívica têm um papel significativo em prepará-las para a participação e para o envolvimento nas atividades políticas e sociais da sua sociedade¹⁹.

Diante disso, é necessário indagar o seguinte: por que a educação escolar seria obrigatória no liberalismo político de Rawls? E, em caso afirmativo, Rawls teria desenvolvido algum argumento único e peremptório? De início, é importante reconhecer que o propósito de Rawls era o de explicar que o liberalismo político dá conta de manter estável uma sociedade democrática, marcada pelo pluralismo razoável. Sua preocupação, portanto, centra-se na defesa dessa forma de liberalismo, que ele considera mais modesto do que o liberalismo abrangente, de autores como Kant e Mill. É aqui que a educação aparece como um exemplo (Rawls, 2003, p. 221-223; 2016, p. 235-236). E, em relação a isso, seguindo a interpretação de Pravica (2006, p. 90-91), deve-se afirmar que Rawls argumenta que a educação (entenda-se a educação cívica) é fundamental para preparar os futuros cidadãos ao aprendizado informal e à cooperação social nas instituições, seja qual for a escola escolhida, pública ou privada (refere-se aqui à tarefa formativa de uma concepção política da justiça). Ele diferencia entre instituições locais, que estabelecem regras próprias, e instituições especiais, governadas pelos princípios de justiça. Nesse sentido, quanto mais uma instituição é orientada pelos princípios de justiça, mais ela se aproxima de uma instituição pública, tornando-se ideal para educar os cidadãos. Assim, uma primeira razão refere-se ao fato de que a educação é essencial à formação das crianças como futuros cidadãos para que possam engajar-se nas principais instituições da sua sociedade. De mais a mais, essa ideia é reforçada quando se tem em mente que

¹⁸ Silveira (2009, p. 105) observa que, até poucas décadas atrás, a obrigatoriedade escolar era amplamente aceita e discutia-se apenas como implementá-la da melhor forma. Esse cenário, porém, mudou: atualmente, filósofos e educadores questionam seus fundamentos e alguns países manifestam diferentes formas de resistência. Assim, o tema se instalou na agenda da discussão pública. No caso de Rawls, sua preocupação é demonstrar que o liberalismo político exige a garantia de um núcleo mínimo de conhecimentos por meio da educação.

¹⁹ Concorde-se com a observação de Pravica (2006, p. 86-87, nota 28) segundo a qual, em termos gerais, a mudança entre futuros cidadãos e cidadãos acontece na idade de votar e que a educação para a cidadania se preocupa em garantir que os membros desta sociedade estejam preparados para suas tarefas quando esse momento (de votar e ser votado) chegar.

a obrigatoriedade se radica na necessidade de formação das crianças como futuras cidadãs, não avançando para doutrinas abrangentes e limitando-se, por isso, à formação política e cívica dos futuros cidadãos (Ostinelli, 2023, p. 74).

Há outro aspecto significativo a ser destacado na justificação da obrigatoriedade da educação escolar: Rawls afirma que os poderes legais dos pais sobre seus filhos não se estendem a ponto de negar a eles a educação necessária para desenvolver-se plenamente e, na maturidade, exercer os poderes morais (Freeman, 2007, p. 237-8). Por outro lado, Rawls não entende que o Estado e os governos possam impor um dever positivo aos pais de educar a seus filhos como seres moralmente autônomos, de fazer que a criança receba educação escolar até sua maturidade sob um currículo publicamente aprovado. Ora, se esse é o caso, os governos podem, contudo, requerer que as crianças sejam instruídas fora do lar sobre seus direitos e privilégios como cidadãos e nos valores políticos liberais e democráticos, de tal maneira que desenvolvam um senso de justiça e se convertam em cidadãos politicamente autônomos (Freeman, 2007, p. 238). Tem-se aqui, pois, a obrigatoriedade da educação como forma de assegurar, de um lado, o desenvolvimento dos poderes morais e, de outro, o fortalecimento da estabilidade de uma sociedade democrática, com valores compartilhados, na qual os cidadãos se percebem reciprocamente como livres e iguais (Ostinelli, 2023, p. 74).

Além disso, parece correto dizer que, da perspectiva do liberalismo político, uma razão adicional para justificar a obrigação escolar repousa no direito que o cidadão tem de ter sido educado para o desenvolvimento de seus poderes morais e da capacidade para um senso de justiça, de modo a engajar-se nas atividades políticas de sua sociedade, o que, de alguma forma, mostra-se como um elemento que vincula o ideário da educação no liberalismo político com aquele de

TJ²⁰. É por isso que, como explica Freeman (2007, p. 238, tradução minha), “[...] os pais não podem evitar que seus filhos, nas escolas públicas ou privadas, sejam levados à conscientização de seus direitos e liberdades básicos como cidadãos livres e iguais, nem de desenvolver suas capacidades para que possam aproveitar a ampla gama de oportunidades equitativas”. É nesse processo formativo, que é lento, gradual e se consolida por meio de práticas educacionais e interações no interior de instituições educacionais, que as crianças progressivamente tornam-se cidadãs.

De fato, as escolas, e em particular as escolas públicas, como instituições da estrutura básica da sociedade, refletem interesses públicos e, por serem moldadas pelos princípios de justiça, oferecem um ambiente favorável para ensinar os elementos da educação cívica, enquanto as escolas privadas equilibram a justiça de fundo com regras específicas para seus membros. Vale ter em conta que, conforme Freeman (2007, p. 90), as ideias de Rawls sobre a educação sugerem um sistema de escolas públicas – em oposição ao financiamento público de escolas privadas, ainda que estas também possam satisfazer o princípio da igualdade equitativa de oportunidades. No entanto, ainda que desejável, para Rawls o essencial é que todas as escolas, públicas ou privadas, garantam o ensino da educação cívica, que desempenha um papel fundamental na formação dos futuros cidadãos, proporcionando-lhes acesso às oportunidades e às habilidades necessárias para participar ativamente da vida política. Sem essa educação formal, os cidadãos não estarão preparados para participar da vida política, pois, por não estarem preparados, eles não se beneficiariam da publicidade e da concepção política como educadores para aprender e desenvolver ainda mais habilidades de modo a serem membros totalmente cooperativos da sociedade (Pravica, 2006, p. 90-2)²¹.

²⁰ Não se está sugerindo que, no liberalismo político, Rawls desenvolva uma defesa da educação moral. Não é o caso, uma vez que se pretende mostrar que sua proposta, mais modesta e *mínima* para a educação, volta-se aos conhecimentos necessários para levar uma criança, quando se tornar cidadã, à participação das instituições da sociedade em que vive. No entanto, mesmo no liberalismo político, a educação deve dar conta de promover o desenvolvimento dos poderes morais, e, neste caso, também do senso de justiça.

²¹ É relevante fazer algumas observações: Rawls não desenvolveu uma teoria completa da educação cívica; limita-se a apontar as exigências básicas do liberalismo político. No entanto, suas discussões permitem compreender que há outras formas de educação do

3.2 A obrigação escolar e a tensão entre a autonomia e as liberdades básicas

Outra questão importante diz respeito à tensão entre as liberdades básicas e a autonomia. Assim sendo, se comparada com outras versões, a estratégia do liberalismo político de Rawls é bastante modesta em termos de exigência. E, na educação, essa modéstia traduz-se na preocupação exclusiva com as crianças como futuras cidadãs, isto é, a educação no liberalismo político está voltada somente àqueles elementos que permitirão uma imagem dos seus direitos sem que, com isso, vinculem-se a qualquer doutrina abrangente ou mesmo promovam alguma concepção de bem ou ideal de vida boa²². Desse ponto de vista, as demandas do liberalismo político, no que tange à educação,

[...] são determinadas exclusivamente pelos princípios de uma concepção política da justiça e das condições de justificação pública que asseguram a convivência de cidadãos num regime democrático. O liberalismo político impõe, portanto, exigências educacionais mínimas e irrevogáveis, com o fim de garantir uma ordem constitucional justa e estável, sem tomar partido a favor ou contra das distintas doutrinas abrangentes religiosas, morais ou filosóficas que existem na sociedade (Toscano-Méndez, 1998, p. 248, tradução minha).

Seguindo essa visão, o liberalismo político dispensa um tratamento imparcial aos diferentes grupos religiosos ou culturais – incluindo aqui aqueles que quiserem se manter à margem do mundo moderno –, por “[...] respeitar as suas crenças sem tratar de introduzir através do ensino obrigatório outros valores e ideais de vida que correspondam a doutrinas abrangentes de direção contrária” (Toscano-Méndez, 1998, p. 248, tradução minha). Com efeito, para que esse seja o caso, o liberalismo político estabelece como condição a aceitação dos princípios e valores da concepção política da justiça que constituem as

bases normativas de uma ordem democrática justa e estável (Rawls, 2016, p. 236). O liberalismo político procura, assim, resolver um problema que se mostra bastante difícil para o liberalismo abrangente: aquele de justificar as instituições democráticas dentro de um contexto pluralista.

O ponto crucial é que, nesse quadro, a autonomia, que é um dos valores mais caros às teorias liberais (abrangentes), é deixada de lado pelo liberalismo político por conta de que, para muitas das doutrinas abrangentes, especialmente aquelas de caráter religioso, esse não seja ou um ideal relevante ou um valor compatível com a sua visão de mundo. Assim, a questão que se levanta é aquela da tolerância e da neutralidade como sendo mais importantes do que a autonomia, ou mais ostensivamente: pode-se sacrificar a autonomia em vista da tolerância? E de que modo esse problema está associado à educação, desde o liberalismo político?

Para que a resposta a essa questão seja elucidada, faz-se necessário sublinhar que, no liberalismo político, a educação está voltada ao conhecimento das liberdades básicas e dos direitos fundamentais, como Rawls deixa evidente ao dar como exemplo a liberdade de consciência. Para Rawls, as crianças devem saber que a sociedade em que vivem reconhece a liberdade de consciência como um direito fundamental da pessoa, com o propósito de que, quando adultas, o seu pertencimento a um determinado grupo não se radique na ignorância de seus direitos ou mesmo no temor de seus castigos (Rawls, 2016, p. 235). Vê-se, assim, que o direito de saída do grupo religioso é assegurado pelas liberdades básicas, e que o medo e a ignorância devem ser superados por meio da educação. Com efeito, ainda que Rawls reitere que sua perspectiva do liberalismo não intente “cultivar os valores e as virtudes que são próprias dos liberalismos da

cidadão – como é o caso da tarefa educativa de uma concepção política da justiça, segunda a qual “a estrutura básica também cumpre a função de educar os cidadãos para uma concepção deles mesmos como livres e iguais [...]” (Rawls, 2003, p. 80-81). No entanto, é muito útil ter presente que abaixo de um certo nível de educação, os indivíduos simplesmente não podem participar da sociedade como cidadãos iguais (Rawls, 2016, p. 197). Além disso, Rawls afirma que há um mínimo de educação que impende ao Estado e aos governos determinar como ele será satisfeito. Infere-se que, para o filósofo, as instituições de educação públicas são preferíveis, mas não há proibição de que sejam privadas (ou algum outro arranjo institucional que respeite os princípios de justiça), com a condição de que cumpram o conteúdo mínimo de educação previsto pelo liberalismo político. Esse mínimo é necessário para toda criança tendo em vista seu papel de futuros cidadãos, pouco importando que seja dado no contexto de uma instituição educacional pública ou privada.

²² As ideias desta seção são baseadas, em grande parte, em Toscano-Méndez (1998).

autonomia e da individualidade" (Rawls, 2016, p. 236), observa-se que ela, ainda assim – e a educação permite que isso seja posto a manifesto –, mantém-se vinculada aos ideais dos quais se quer afastar. Essa vinculação se dá porque a liberdade de consciência pressupõe a autonomia – aquela formulada por Mill²³.

Nesse sentido, ao afirmar que o propósito da educação no liberalismo político é educar para o conhecimento das liberdades e direitos fundamentais, no entendimento de Toscano-Méndez (1998), Rawls parece comprometer-se com a autonomia, pois, através da liberdade de consciência e das suas bases, pretende-se que o indivíduo seja capaz de formar suas próprias crenças e preferências, de deliberar sobre fins, projetos e vínculos que dão sentido à sua vida, de revisar o seu valor – o que seria uma definição de autonomia. Dessa feita, em sua opinião, as consequências normativas das liberdades básicas no campo da educação vão até o ponto de se dever questionar se, de fato, há distinção, em termos de objetivos, entre o liberalismo político proposto por Rawls e aqueles de Kant ou Mill. Assim, defende que tanto o liberalismo político como o liberalismo abrangente

[...] parecem levar a pensar que a educação tem uma função importante em assegurar as condições de autonomia pessoal. E este é um ponto que deve ser enfatizado, porque a autonomia não é o tipo de bem que pode ser promovido de alguma forma. Não se pode impor a autonomia através da força [...]. Desde os poderes públicos, somente cabe promovê-la indiretamente [...] (Toscano-Méndez, 1998, p. 256, tradução minha).

Seja como for, deve-se entender a posição no mesmo sentido que Freeman o faz. Para ele, o papel do governo liberal não é, de um lado, pôr em vigor uma doutrina liberal abrangente que afirme a autonomia moral e a individualidade das pessoas, e, de outro, negar outras concepções mais tradicionais e permissíveis do bem e da vida familiar. Desse ponto de vista, não há nenhum erro de fato de os pais ensinarem seus filhos doutrinas religiosas que afirmem os papéis tradicionais da

família e da divisão do trabalho entre os sexos, contanto que não sejam ensinadas concepções políticas não liberais. Assim, segundo Freeman, embora isso possa aparentar uma contradição em relação à ênfase na autonomia moral presente no argumento sobre a congruência entre o justo e o bem em *TJ*, evidencia o quanto o liberalismo de Rawls se transformou em *PL* (Freeman, 2007, p. 224).

Além disso, importa dizer que a posição de Rawls não nega a autonomia moral, mas, antes, em termos de matéria educacional, não a coloca como objetivo. Na verdade, pode-se dizer que, estando a educação voltada para os direitos e as liberdades básicas, ela está posta de modo a promover não a autonomia moral – como era o caso de *TJ* –, mas a autonomia política, a qual é dada, segundo Freeman, nos seguintes termos: (i) quando age com base em leis democráticas ou, em qualquer caso, devidamente promulgadas; (ii) quando essas leis estão justificadas por princípios liberais de justiça; (iii) quando esses princípios podem ser representados como parte de uma concepção política independente; (iv) os quais tenham uma justificação política construtivista baseada nos juízos considerados dos cidadãos e em ideias implícitas na cultura democrática, incluindo a autocompreensão de cidadãos democráticos como razoáveis e racionais (Freeman, 2007, p. 362).

De fato, como Rawls explica, a autonomia política é "[...] a independência legal e a integridade política garantida aos cidadãos, e a participação, compartilhada com outros cidadãos, no exercício do poder político" (2016, p. XLVIII). Dessa feita, a autonomia política não requer que uma pessoa aja em virtude de princípios de justiça em si mesmos. A autonomia política é usada por Rawls, neste íterim, "[...] num sentido institucional, denotando a 'liberdade política' que uma sociedade democrática bem ordenada realiza, na medida em que proporciona liberdades básicas iguais e protege seu valor equitativo" (Freeman, 2007, p. 363, tradução minha).

²³ Tem-se em vista a definição de Mill da autonomia como liberdade em *Sobre a Liberdade* (1991). A respeito disso, a visão aqui apresentada ampara-se em Macleod (2022, p. 76-78).

Assim considerada, a educação cívica do liberalismo político não parece sugerir uma forma de autonomia moral, mas, antes, se se quiser pensar nesses termos, uma certa visão de autonomia política, que resulta do exercício de liberdades e direitos básicos no contexto de uma sociedade democrática, especificamente, porque seu escopo é bem mais modesto do que aquele do liberalismo abrangente.

Considerações finais

A sobrevivência de uma sociedade e, em especial, de uma comunidade política, como é o caso daquelas que são democráticas, exige que se pense seriamente na educação. No caso das sociedades marcadas pelo pluralismo e pelas diferentes doutrinas abrangentes sobre o significado da vida e da própria atividade política, essa questão é ainda mais delicada. Para o liberalismo político, a educação é o horizonte que permite que algumas dessas especificidades seja explicitada, uma vez que o próprio conteúdo da educação não deve se comprometer com nenhuma doutrina abrangente, nem mesmo aquelas a respeito da natureza mesma da atividade pedagógica ou da política.

Neste texto, então, buscou-se cotejar o papel da educação no liberalismo político, que é significativamente diferente do que ocorre em *TJ*, que configura uma educação moral voltada diretamente à autonomia moral. Como se indicou brevemente, num primeiro momento, a educação moral configurada nessas ideias está associada à constituição do senso de justiça, o qual se dá em três estágios, seguindo as leis do desenvolvimento moral, e pertence à discussão sobre a estabilidade na obra maior do filósofo de Harvard. Nesse sentido, essa educação moral realiza, no quadro maior dos propósitos do autor, a autonomia moral, que é concebida como a ação segundo os princípios com os quais se concordaria como pessoas racionais livres e iguais.

No giro político que Rawls operou na justiça como equidade, a educação moral é deslocada e seu conteúdo é modificado para uma educação cívica. Aqui se encontra o papel da educação no

liberalismo político: proporcionar o conhecimento dos direitos e das liberdades básicas, bem como estimular as virtudes políticas necessárias à cooperação social – esses aspectos foram apresentados no segundo momento deste texto. De forma mais direta, sua importância se radica no fato de que o liberalismo político assume a questão da estabilidade de uma sociedade democrática, justa e plural, na qual se encontra a divergência, especialmente, entre grupos religiosos, filosóficos e morais, dos quais as crenças se opõem àquelas que brotam do pensamento e do mundo moderno. Por isso, o liberalismo político, no que se refere à obrigatoriedade da educação das crianças, adota uma perspectiva mais modesta: exige que se oferte um núcleo mínimo de conhecimentos sobre os seus direitos constitucionais e civis. O escopo da educação é circunscrito aos elementos necessários para o exercício da cidadania e, nesse sentido, apresentou-se uma pequena lista de implicações da educação cívica na justiça como equidade.

Com efeito, no liberalismo político de Rawls, a educação escolar justifica-se como obrigatória por ser condição necessária à formação de cidadãos politicamente autônomos, capazes de exercer seus poderes morais e participar da cooperação social em uma sociedade democrática e plural. Essa obrigatoriedade, desvinculada de qualquer doutrina abrangente, exige que todas as instituições educacionais, públicas ou privadas, assegurem o ensino da educação cívica nos termos de uma concepção política de justiça. Embora se possa objetar que tal formação implicaria uma concepção abrangente de autonomia moral, argumentou-se que, ao se restringir a conhecimentos e virtudes necessários à cidadania, a educação cívica visa à autonomia política, entendida como resultado do exercício das liberdades básicas em instituições moldadas por princípios de justiça.

Referências bibliográficas

COSTA, M. V. *Rawls, Citizenship, and Education*. New York: Taylor & Francis, 2011.

- COSTA, M. V. *Rawlsian Civic Education: Political Not Minimal*. *Journal of Applied Philosophy*, Oxford, v. 21, n. 1, 2004.
- DAGGER, R. Citizenship as Fairness: John Rawls's Conception of Civic Virtue. In: MANDLE, J.; REIDY, D. A. (org.). *A Companion to Rawls*. Chichester: Wiley Blackwell, 2014.
- DANNER, L. F. Rawls, Política e Psicologia Moral. *Revista Perspectiva*, Erechim, v. 33, n. 124, p. 149-159, 2009.
- FREEMAN, S. *Rawls*. New York: Taylor & Francis e-Library, 2007.
- GALSTON, W. *Liberal Purposes: Goods, Virtues, and Diversity in the Liberal State*. Cambridge, New York: Cambridge University Press, 1991.
- GAUS, G. The Turn to a Political Liberalism. In: MANDLE, J.; REIDY, D. A. (org.). *A Companion to Rawls*. Chichester: Wiley Blackwell, 2014.
- GUTMANN, A. *La Educación Democrática*. Una Teoría Política de la Educación. Barcelona: Ed. Paidós, 2001.
- HILL, T. E. Stability, a Sense of Justice, and Self-Respect. In: MANDLE, J.; REIDY, D. A. (org.). *A Companion to Rawls*. Chichester: Wiley Blackwell, 2014.
- JOHNSTON, J. S. Rawls's Kantian Educational Theory. *Educational Theory*, Hoboken, v. 55, n. 2, 2005.
- LAVAL, C.; VERGNE, F. *Educação Democrática: a Revolução Escolar Iminente*. Petrópolis: Vozes, 2023.
- MACEDO, S. Liberal Civic Education and Religious Fundamentalism: The Case of God v. John Rawls? *Ethics*, Chicago, v. 105, n. 3, p. 468-496, Apr. 1995.
- MACLEOD, Christopher. Mill on Autonomy. In: COLBURN, Ben (org.). *The Routledge Handbook of Autonomy*. New York: Routledge, 2022.
- MACLEOD, Colin M. Applying Justice as Fairness to Institutions. In: MANDLE, J.; REIDY, D. A. (org.). *A Companion to Rawls*. West Sussex: Wiley Blackwell, 2014.
- MANDLE, J. *Rawls's A Theory of Justice: An Introduction*. New York: Cambridge University Press, 2009.
- MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.
- MORRISON, H. B. Some Implications in Rawl's Theory for Civic Education. *The Journal of Negro Education*, Washington, D.C., v. 53, n. 1, p. 78-84, Winter 1984.
- NEUFELD, B. Rawlsian Political Liberalism and Democratic Education. In: CULP, J.; DRERUP, J.; YACEK, D. W. *The Cambridge Handbook of Democratic Education*. New York: Cambridge University Press, 2023.
- OSTINELLI, Marcello. Rawls e l'Educazione. [Scuola Ticinese](#), Lugano, v. 345, n. 1, p. 69-75, 2023.
- PODSCHWADEK, F. *Educating the Reasonable: Political Liberalism and Public Education*. Cham: Springer Nature, 2022.
- POIROT, J. Le Rôle de l'Éducation dans le Développement chez J. Rawls et A. Sen, entre Équité et Efficacité. *Mondes en Développement*, Bruxelles, v. 4, n. 132, p. 29-38, 2005.
- PRAVICA, Tamara E. *Educating Politics: Reading John Rawls as Educational Theorist*. Thesis – National Library of Canada, 2006.
- RAWLS, J. *A Theory of Justice*. rev. ed. Cambridge: Harvard University Press, 2000.
- RAWLS, J. *Collected Papers*. Org. by Samuel Freeman. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1999.
- RAWLS, J. *Justiça como equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- RAWLS, J. *O liberalismo político*. São Paulo: Saraiva, 2016.
- RAWLS, J. *Political Liberalism*. exp. ed. New York: Columbia University Press, 2005.
- RAWLS, J. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- ROHLING, M. A Educação e a Educação Moral em "Uma Teoria da Justiça" de Rawls. *Fundamento: revista de pesquisa em filosofia*, Ouro Preto, v. 1, p. 125-149, 2012.
- ROHLING, M. Durkheim, Rawls e a Educação Moral. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 22, p. 1-19, 2017.
- ROHLING, M. Rawls e a Educação na Teoria Política da Justiça como Equidade. *Educação em Perspectiva*, Viçosa, v. 7, p. 391-413, 2016.
- ROHLING, M.; VALLE, I. R. Princípios de Justiça e Justiça Escolar: a Educação Multicultural e a Equidade. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 46, n. 160, p. 386-409, abr./jun. 2016.
- SILVEIRA, P. *Padres, Maestros y Políticos*. El Desafío de Gobernar la Educación. Buenos Aires: Taurus, 2009.
- TOSCANO-MÉNDEZ, M. El Liberalismo Político y la Educación de los Ciudadanos en una Sociedad Pluralista. Acerca de la Autonomía y la Tolerancia. *Contrastes: revista interdisciplinar de filosofía*, Málaga, v. 3, p. 231-57, 1998.
- WEITZ, B. A. Equality and Justice in Education: Dewey and Rawls. *Human Studies*, Haia, v. 16, n. 4, p. 421-34, Oct. 1993.

Marcos Rohling

Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC, *Campus* Rio do Sul e *Campus* Camboriú). Doutor em Educação (UFSC) e doutorando em Direito (UFSC), mestre em Filosofia (UFSC), graduado em Filosofia (UFSC) e em Direito (UNOESC). Seus principais interesses são postos na confluência de três áreas: Filosofia, Direito e Educação, dedicando-se ao estudo, de um lado, das teorias da justiça e da relação com a educação e, de outro, à filosofia e à teoria do direito.

Endereço para correspondência

MARCOS ROHLING

Rua Abraham Lincoln, nº 210, Jardim América, 89160-202

Rio do Sul, Santa Catarina, Brasil

Como citar este artigo

Rohling, M. Sobre a obrigatoriedade da educação escolar no liberalismo político: Rawls e a educação cívica . Veritas (Porto Alegre), e47464. <https://doi.org/10.15448/1984-6746.2026.1.47464>

Os textos deste artigo foram revisados por Araceli Pimentel Godinho e submetidos para validação dos autores antes da publicação.